



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 131/2019

TERMO DE CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE RORAIMA** EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA **ASLI COMERCIAL EIRELI**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado *CONTRATANTE*, representado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Saúde **CECILIA SMITH LOREZOM**, com CPF sob o nº 750.117.602-78, conforme Decreto nº 1212-P de 17 de Junho de 2019, do outro lado, a empresa **ASLI COMERCIAL EIRELI**, C.N.P.J **01.578.276/0001-14**, sediada na Rua Tenente Silveira, nº 675, Sala 105, 106 e 107, Edifício Dona Elza Amin, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.010-301, neste ato representada pelo Senhor **CIRO ROBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 6.271.420 SSP/SC e do CPF nº 355.944.119-68, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado *CONTRATADA*, pactuam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº. **020601.000873/18-71** e que se regerá pela **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº. 5.450**, de 31 de maio de 2005, **Decreto nº 5504** de 05 de agosto de 2005, **Decreto nº. 8.334-E** de 01 de outubro de 2007 e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006 e **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, DESTINADOS A ATENDER AOS USUÁRIOS CADASTRADOS NA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto
Boa Vista-Roraima - Brasil
Coordenação Geral de Assuntos Normativos - CGAN
CGAF - (95) 2121-0562



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CGAF/SESAU, decorrente do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº: 011/2018 E DA PROPOSTA DA CONTRATADA**, que passam a integrar este termo independente de transcrição, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes a seguir:

1.2 – DESCRIÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
14	Isotretinoína 20mg	Cáps.	Isotretinoin/Colbras	10.000	R\$2,36	R\$23.600,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO / CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. LOCAL DE ENTREGA

2.1.1. Os **MEDICAMENTOS** deverão ser entregues em horário de expediente (8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), no Almoxarifado da CGAF/SESAU, situado à Av. Mario Homem de Melo nº 4467, Caimbé - Boa Vista/RR, CEP: 69.312-155 sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

2.1.2. Os produtos serão recebidos por uma Comissão composta por Farmacêuticos da Secretaria de Estado da Saúde;

2.1.3. A Contratada deverá agendar a entrega, dos produtos no Almoxarifado CGAF/SESAU, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do Telefone (95) 3627-2260 / 3627-2958 ou e-mail: cmde.dafr@hotmai.com
i_coordenacaocgaf@hotmail.com;

2.2. PRAZO DE ENTREGA

2.2.1. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, após a assinatura do contrato entre as partes e o recebimento da Nota de Empenho, podendo ser realizada em até três vezes;

2.2.2. A entrega será de forma parcelada em até três vezes, e deverá obedecer aos prazos fixados no cronograma elaborado pela CGAF/SESAU, conforme modelo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	1ª Entrega	2ª Entrega	3ª Entrega
				Até 30 dias	Até 60 dias	Até 90 dias
X	XXXXXXX	XXXXX	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto
Boa Vista-Roraima - Brasil
Coordenação Geral de Assuntos Normativos - CGAN
CGAF - (95) 2121-0562



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 2.2.3.** Os prazos de entrega apresentados neste subitem 2.2.2, contam a partir da data de recebimento do cronograma emitido pela CGAF/SESAU;
- 2.2.4.** As quantidades apresentadas no cronograma acima serão elaboradas conforme a necessidade da CGAF/SESAU;
- 2.2.5.** A quantidade mínima aceitável na primeira remessa será de 40% (quarenta por cento) de cada produto contratado;
- 2.2.6.** A quantidade mínima aceitável na segunda remessa será de 30% (trinta por cento) de cada produto contratado;
- 2.2.7.** A quantidade relativa à terceira remessa deverá compreender o saldo devedor para atingir 100% da quantidade total requisitada;
- 2.2.8.** A contratada poderá antecipar as entregas dos produtos, desde que não ultrapasse os prazos estabelecidos na tabela deste subitem 2.2.2;
- 2.2.9.** Os percentuais relativos às quantidades a serem entregues poderão ser alterados, segundo a necessidade da CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA.
- 2.2.10.** Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no Órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

2.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 2.3.1.** Os **MEDICAMENTOS** deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor LEI n.º 8.078/90 e legislação pertinente;
- 2.3.2.** Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade;
- 2.3.3.** Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, especificações de dosagem, vias de administração, validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;
- 2.3.4.** Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (pacote, rolo, unidade);
- 2.3.5.** No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens



sejam as mesmas constantes no Anexo I do TR, e, em casos de impossibilidade de entrega dos materiais, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando à análise e decisão do requerimento;

2.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.4.1. Os **MEDICAMENTOS** serão recebidos, em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

2.4.2. Provisoriamente:

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do medicamento com a especificação do Termo de Referência;
- b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal;

2.4.3. Definitivamente:

- a) Após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento, e consequentemente a aceitação;
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pela Comissão de Conferência e Recebimento de Medicamentos, Materiais Médico-Hospitalares e Produtos Correlatos, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- c) O recebimento definitivo do(s) medicamento(s) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

2.4.4. Os medicamentos serão recusados:

- a) No todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Proposta da Contratada e no SUBITEM 1.2, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;
- d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

2.4.4. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;



2.4.5. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;
- b)** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- c)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material na CGAF/SESAU, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- d)** Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias todo e qualquer medicamento, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;
- e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- f)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica e Comissão de Conferência e Recebimento, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- g)** Observar todas as exigências de segurança na entrega dos produtos;
- h)** Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;
- i)** Substituir os medicamentos que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o tome impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- j)** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- k)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

R



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

l) Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

m) Caso necessário, solicitar troca de marca, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem a entrega dos medicamentos, conforme a marca licitada, com a devida comprovação;

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

a) Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente contrato;

b) Receber os produtos através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

c) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) Não permitir o recebimento dos produtos em desacordo com o preestabelecido;

e) Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos medicamentos e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

f) Providenciar junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias todo e qualquer medicamento, que vier a apresentar avaria/defeito no ato de entrega;

g) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

h) Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega dos medicamentos, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento:

I – a prorrogação de prazo de entrega dos materiais, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 2 (duas) prorrogações.

II – Gerência Especial de Cotação – GEC/CGPLAN realizará nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.1. Os **MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS** deverão apresentar validade igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega/recebimento no Almoxarifado da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica/SESAU.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato, conforme prevê o **art. 57, "CAPUT" da Lei nº 8.666/93** e suas alterações, terá início a partir da data de sua assinatura pelas partes contratante e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTO

6.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

6.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente do Banco do Brasil S/A, indicada pela contratada, até 30 (trinta) dias após o protocolo da nota fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

6.3. Caso não possua, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias ÚTEIS para providenciar a abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A, a contar da assinatura do contrato;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.5. Será também observado para o pagamento, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como Decreto 16.223-E, de 07 de outubro de 2013.

6.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

6.7. A Contratada deverá **indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco (Banco do Brasil S/A), agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;**

6.8. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do:

Programa de Trabalho: 10302782251/01

Fontes: 109

Elemento de Despesa: 33.90.30

E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº 20601.0001.19.01389-8, de 16/08/2019, no valor de R\$23.600,00 (vinte e três mil e seiscientos reais)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de termo aditivo Contratual, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93, no que couber; desde que haja prévia manifestação por parte da CONTRATANTE. Não havendo prorrogação do prazo contratual, o presente Termo ficará rescindido automaticamente.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e

R



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo as supressões excederem aos limites estabelecidos desde que acordadas entre as partes.

Parágrafo Segundo. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES/ RESCISÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Governo do Estado de Roraima, as sanções administrativas aplicadas ao contratado, garantida a prévia defesa, serão:

- a)** Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contrata estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- b)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicados oficialmente;
- c)** Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante pela não execução parcial ou total do contrato;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos e as demais penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

9.2. Toda e qualquer aplicação de penalidade administrativa será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto
Boa Vista-Roraima – Brasil
Coordenação Geral de Assuntos Normativos – CGAN
CGAF – (95) 2121-0562



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.3. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

9.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

2



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 10.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.10.** Os **ANEXOS** citados neste item de **FISCALIZAÇÃO** são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

R



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) Os casos enumerados no artigo Art. 78 da Lei 8.666/93;

b) A quebra do sigilo profissional;

c) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela contratante e na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que autorize.

11.2. A rescisão contratual ocorrerá conforme as disposições do art. 79, da Lei 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão unilateral, por inadimplemento da empresa **CONTRATADA**, receberá, a mesma, o valor dos materiais efetivamente entregues, sofrendo eventual imposição de indenização por perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**. Neste caso a **CONTRATADA**, será ainda considerada inidônea para licitar ou contratar por 02 (dois) anos.

11.4. No caso de rescisão bilateral, a empresa contratada receberá o valor dos materiais efetivamente entregues.

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, o **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará à **CONTRATADA** qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força de Legislação trabalhista da Previdência Social e da Legislação de Acidentes de Trabalhos.

Parágrafo Único. É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.



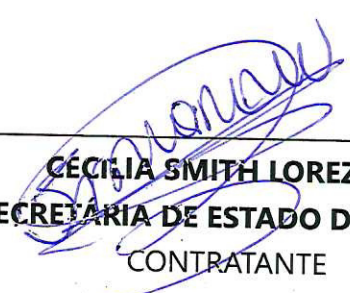
GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

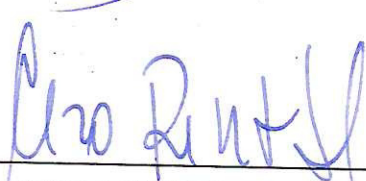
13.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 20 de Agosto de 2019.

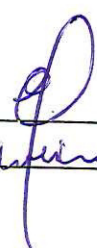


CÉCILIA SMITH LOREZOM
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE



CIRO ROBERTO DA SILVA
ASLI COMERCIAL EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  _____ CPF: 806.589.572-53
Nome: Coço Mariana de Castro _____ CPF: 016-711.472-78